

REUNIÕES DE MINISTROS DA JUSTIÇA OU DE
OUTROS MINISTROS OU PROCURADORES-GERAIS
DAS AMÉRICAS

OEA/Ser.K/XXXIV
CIBER-VI/doc.4/10 rev. 1
22 janeiro 2010
Original: inglês

Sexta Reunião do Grupo de Trabalho sobre Delito Cibernético
21 e 22 de janeiro de 2010
Washington, D.C.

RECOMENDAÇÕES

O Grupo de Trabalho sobre Delito Cibernético das REMJA (o Grupo de Trabalho) realizou a sua Sexta Reunião na sede da OEA, em Washington, D.C., Estados Unidos da América, em 21 e 22 de janeiro de 2010, em conformidade com o disposto no “Documento de Washington” (REMJA-VII/doc.6/08 rev. 1), nas Conclusões e Recomendações da REMJA-VII (REMJA-VII/doc.7/08 rev. 1) e nas resoluções AG/RES. 2369 (XXXVIII-O/08) e AG/RES. 2462 (XXXIX-0/09), da Assembléia Geral da OEA.

Levando em conta o mandato que lhe foi confiado pela REMJA-VII, o Grupo de Trabalho, ao concluir suas deliberações no âmbito desta reunião, acordou formular as seguintes recomendações para fortalecer e consolidar a cooperação hemisférica na prevenção e no combate ao delito cibernético:

1. Que os Estados que ainda não tenham estabelecido unidades ou entidades encarregadas especificamente de dirigir e desenvolver a investigação e o processo de delitos cibernéticos, o façam com a brevidade possível, alocando-lhes os recursos humanos, financeiros e técnicos necessários para o desempenho de suas funções de forma eficaz, eficiente e oportuna.

2. Que os Estados que ainda não tenham encaminhado à Secretaria-Geral da OEA as informações atualizadas mediante as quais identificam as autoridades de persecução penal e de polícia que servem como pontos de contato para a cooperação internacional em matéria de delito cibernético e provas eletrônicas, o façam com a brevidade possível. Além disso, que a Secretaria-Geral da OEA, com base nas informações recebidas dos Estados, continue consolidando e mantendo atualizados os dois diretórios dos mencionados pontos de contato.

3. Que os Estados que ainda não tenham examinado seus sistemas jurídicos e adotado a legislação e as medidas processuais necessárias que especificamente se requeiram para tipificar as diversas modalidades de delitos cibernéticos, assim como para assegurar a investigação e o processo desses delitos de forma efetiva, eficaz e oportuna e para permitir que os Estados cooperem mutuamente na investigação e processo desses delitos, o façam com a brevidade possível.

4. Que os Estados que ainda não tenham adotado a legislação e as medidas processuais necessárias para assegurar a obtenção e manutenção em custódia de todas as formas de provas eletrônicas e a sua admissibilidade nos processos e julgamentos penais, bem como permitir que os Estados cooperem mutuamente em matérias envolvendo provas eletrônicas, incluindo o desenvolvimento de regulamentação para os provedores de serviços que garanta a preservação e recuperação da informação armazenada e em trânsito, o façam com a brevidade possível.

5. Que os Estados que ainda não tenham desenvolvido e implementado estratégias nacionais de segurança cibernética que incluam esforços para prevenir, investigar e processar os delitos cibernéticos, como parte de um esforço mais amplo e coordenado para proteger os computadores e redes utilizadas pelos cidadãos, das empresas e dos governos, o façam com a brevidade possível.

6. Que os Estados que ainda não tenham tomado as medidas necessárias para vincular-se à “Rede de Emergência de Pontos de Contato Nacionais de Combate aos Crimes de Alta Tecnologia - 24 horas/7 dias”, estabelecida pelo G-8, o façam com a brevidade possível.

7. Que se continue a consolidar e atualizar o Portal Interamericano de Cooperação em matéria de Delito Cibernético na página da OEA na Internet, e sobre o assunto:

- a) Solicitar à Secretaria-Geral da OEA que, em coordenação com o Grupo de Trabalho, continue completando e atualizando as informações do Portal no que se refere aos componentes público e privado.
- b) Solicitar aos Estados que respondam às solicitações formuladas pela Secretaria-Geral da OEA para completar ou atualizar as informações relacionadas com cada um deles a serem divulgadas nos componentes público e privado do Portal.
- c) Dar a devida consideração ao uso de outras ferramentas tecnológicas a fim de facilitar o intercâmbio de informações entre os especialistas governamentais com responsabilidades em matéria de delito cibernético e aqueles dedicados à cooperação internacional para a sua investigação e processo
- d) Estabelecer vínculos recíprocos entre o Portal Interamericano de Cooperação em Matéria de Delito Cibernético e as páginas na Internet já estabelecidas ou que venham a ser estabelecidas pelas unidades ou entidades dos Estados encarregadas da investigação e do processo dos delitos cibernéticos, e que nelas sejam publicados manuais e outras informações consideradas úteis para facilitar a cooperação nas áreas sob sua responsabilidade.

8. Que se promova o intercâmbio de informações, coordenação e cooperação entre os grupos de trabalho sobre Delito Cibernético e sobre Auxílio Mútuo em Matéria Penal e Extradicação das REMJA, bem como entre as autoridades nacionais com responsabilidades nessas áreas, a fim de reforçar a cooperação nesse campo e evitar a duplicação de esforços.

9. Que as unidades ou entidades que tenham sido estabelecidas pelos Estados ou que venham a ser estabelecidas no futuro com o objetivo específico de dirigir e desenvolver a investigação e o processo de delitos cibernéticos criem e mantenham páginas na Internet para facilitar o acesso dos cidadãos às informações sobre como evitar ser vítima de delitos cibernéticos e como detectá-los e denunciá-los junto às autoridades competentes quando os mesmos ocorram. Além disso, que se coordene com a Secretaria-Geral da OEA a fim de estabelecer os vínculos recíprocos entre as mencionadas páginas na Internet e o Portal Interamericano de Cooperação em Matéria de Delito Cibernético.

10. Que, com base nas informações prestadas pelos Estados, a Secretaria-Geral da OEA continue a compilar, de forma sistemática, a legislação sobre delito cibernético dos Estados membros da OEA, em seus aspectos substantivos, processuais e de auxílio mútuo, e coloque essas informações à disposição desses Estados em seu Portal na Internet.

11. Reconhecer a consideração que alguns Estados Membros da OEA têm dado à aplicação dos princípios da Convenção do Conselho da Europa sobre Crime Cibernético, bem como à adesão a ela e à adoção das medidas legais e de outra natureza que sejam necessárias para sua implementação, levando em conta as recomendações adotadas por este Grupo de Trabalho e pelas REMJA em suas últimas reuniões, e recomendar aos Estados que ainda não tenham feito essa consideração, a fazê-lo. Além disso, que, com esses propósitos, se dê continuidade à realização de atividades de cooperação técnica com o auspício da Secretaria-Geral da OEA e do Conselho da Europa.

12. Continuar fortalecendo os mecanismos que permitam o intercâmbio de informações e a cooperação com outras organizações e instâncias internacionais em matéria de delito cibernético, tais como o Conselho da Europa, as Nações Unidas, a União Européia, o Foro de Cooperação Econômica do Pacífico Asiático (APEC), a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o G-8, o *Commonwealth* e a INTERPOL, de maneira que os Estados membros da OEA possam aproveitar o progresso obtido nesses âmbitos.

13. Que, como parte dos esforços destinados a facilitar e consolidar a cooperação para prevenir, investigar e punir os delitos cibernéticos, os Estados promovam, ainda mais, as relações entre as autoridades encarregadas da prevenção, investigação e processo desses delitos e o setor privado, especialmente com as empresas provedoras de serviços de tecnologia da informação e comunicação, em particular com as empresas provedoras de serviços de Internet.

14. Expressar sua satisfação pelos resultados dos *workshops* de treinamento para fortalecer a capacidade dos Estados no que se refere à criação de legislação e medidas processuais relacionadas com delito cibernético e provas eletrônicas, os quais foram realizados sob a liderança dos Estados Unidos na Presidência do Grupo de Trabalho e com o auspício financeiro desse Estado, com a cooperação da Secretaria-Geral da OEA e com o apoio dos Estados onde foram realizados: em Port of Spain, Trinidad e Tobago; Bogotá, Colômbia; Santiago, Chile; Cidade do Panamá, Panamá e Assunção, Paraguai, em 2008 e 2009.

15. Aceitar o oferecimento do Governo dos Estados Unidos da América para continuar desenvolvendo, em coordenação com o Departamento de Cooperação Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos da OEA, um programa de capacitação para promotores, investigadores e juízes para melhorar e fortalecer a cooperação internacional na investigação e processo de delitos cibernéticos, especialmente em relação às tecnologias que permitem aos delinquentes utilizar a Internet em escala mundial, bem como sobre as ferramentas que auxiliem as autoridades responsáveis pela detecção e repressão desses delitos, levando em conta o caráter transnacional dos mesmos e considerando as sugestões e os interesses específicos manifestados pelos Estados Membros, e solicitar que os avanços alcançados sobre o tema sejam informados na próxima reunião do Grupo de Trabalho.

16. Incentivar a participação dos membros do Grupo de Trabalho no XII Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e Justiça Criminal a realizar-se em Salvador, Brasil, de 12 a 19 de abril de 2010.

17. Que o Grupo de Trabalho se reúna antes da REMJA-IX a fim de considerar, entre outros temas, o andamento da implementação das presentes recomendações.